



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 560ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 21/01/2021

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/203.092/06 - Proluminas Lubrificantes Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN000427) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0226/2020. **2. E-07/002.386/16 - NFX Combustíveis Marítimos Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN039713), referente à transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, no Município de São João da Barra, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 6 anos; (ii) alterar a condição da validade nº 4, passando para: *“Ficam autorizados os seguintes tipos de transferência: transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre navios supridores no berço de atracação 1 do TECMA; transferência de óleo diesel marítimo entre o navio abastecedor e os tanques de armazenamento em terra nos demais terminais localizados no canal do Terminal 2 do Porto do Açu; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor ou o navio supridor e o navio dos clientes através dos berços do TECMA; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio dos clientes através dos berços nos demais terminais no interior do canal do Terminal 2 do Porto do Açu; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio supridor e o navio abastecedor nos terminais licenciados do Terminal 2; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio de clientes nos terminais licenciados do Terminal 1; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio supridor e o navio abastecedor nos terminais licenciados do Terminal 1; transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio de clientes nas áreas de fundeio dos Terminais 1 e 2 do Porto do Açu, homologadas pela Marinha do Brasil”*; (iii) alterar a condição de validade nº 25, passando para: *“Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas*

embarcações durante as operações de transferência de combustíveis nos terminais licenciados do Terminal 1 e 2 do Porto do Açu. Nas áreas de fundeio dos Terminais 1 e 2, designar equipe de prontidão especializada para acompanhar estas operações e atuar imediatamente em caso de incidentes”; e (iv) alterar a condição de validade nº 32, passando para: “Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770”. **Decisão:** O Presidente esclareceu que a expedição de licença ambiental ou de instrumento equivalente do sistema de licenciamento estadual para atividades e empreendimentos previstos nos incisos III, V e XII (transcritos a seguir), do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/88, é de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), conforme estabelecido no artigo 54, do Decreto Estadual 46.619, de 02/04/19 (III - portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; V - oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos de esgotos sanitários ou industriais; e XII - complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool). Dessa forma, os Conselheiros determinaram o encaminhamento do presente processo à CECA sugerindo a convalidação da LO IN039713 e para deliberação quanto à averbação solicitada. **3. PD-07/007.93/2020 - Marine Production Systems do Brasil Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN035301) para fabricação de mangueiras termoplásticas e umbilicais submarinos eletrohidráulicos, no Município de Niterói. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 2.693/2020. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 22/01/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/01/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 22/01/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 22/01/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 25/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/01/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 25/01/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12724982** e o código CRC **92C97C54**.

